



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 62/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014560/2022-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Camila Sacramento de Carvalho Turani	CPF/CNPJ: 099.144.956-80	
Endereço: Rua Pedro L Costa, casa 10	Bairro: Parque das Abelhas	
Município: Tiradentes	UF: MG	CEP: 36.325-000
Telefone: (31) 9 9579-2881	E-mail: c4acarvalho@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Espaço Integrare	Área Total (ha): 3,41
Registro nº: matrícula 6.043, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prados	Município/UF: Prados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-531C.9039.CBB4.477A.8B91.9B87.6184.FE5F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	Hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de uma residência unifamiliar e quatro chalés para ecoturismo, abertura de estradas de acesso, além do plantio das espécies juçara e bananeira, consorciadas em terraços (curvas de nível) e áreas verdes, como hortas orgânicas e pomares	1,6

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual e Campo Cerrado	Inicial e Médio	0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2022

Data da vistoria: 08/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2022 (emitido em substituição ao Parecer nº 61/IEF/NAR TIRADENTES/2022)

2. OBJETIVO

É o objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,6 hectares, cuja destinação proposta é a construção de uma residência unifamiliar e quatro chalés para ecoturismo, abertura de estradas de acesso, além do plantio das espécies juçara e bananeira, consorciadas em terraços (curvas de nível) e áreas verdes, como hortas orgânicas e pomares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Espaço Integrare, situado no município de Prados, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 3,41 hectares, representando 0,15 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Prados possui 32,19% de seu território coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-531C.9039.CBB4.477A.8B91.9B87.6184.FE5F

- Área total: 3,41 ha

- Área de reserva legal: 0,6830 ha

- Área de preservação permanente: 0,0073 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6355 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6830 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. Com exceção da estrada, no imóvel não há área de uso antrópico consolidado. A Reserva Legal apresenta-se com vegetação de floresta estacional semidecidual, representando 20% da área total do imóvel, e não está situada em área de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,6 hectares, caracterizada segundo Planta Topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado anexos ao processo, como área de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e campo cerrado em estágio médio de regeneração. A intervenção pleiteada visa a construção de uma residência unifamiliar e quatro chalés para ecoturismo, abertura de estradas de acesso, além do plantio das

espécies juçara e bananeira, consorciadas em terraços (curvas de nível) e áreas verdes, como hortas orgânicas e pomares.

O estágio sucessional das áreas de floresta estacional semidecidual foi definido pela responsável técnica com base na Resolução CONAMA 392/2007. A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção possui ausência de estratificação definida, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento paliteiro com altura de até 5 metros; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; espécies pioneiras abundantes; dominância de poucas espécies indicadoras, sendo elas *Croton sp.*, *Lithraea molleoides* (aroeira brava), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Machaerium hirtum* (jacarandá de espinho), *Machaerium villosum* (jacarandá do mato), *Miconia sp.*, *Moquiniastrum polymorphum* (camará) e *Solanum sp.*; epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade; serrapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não; trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas.

O estágio sucessional das áreas de campo cerrado foi definido pela responsável técnica com base na Resolução CONAMA 423/2010. A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação; fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo; e representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais inferior a 50% da cobertura vegetal viva. Foi possível observar a presença das famílias *Croton sp.*, *Miconia sp.*, *Myrcia sp.* (*Myrcia tomentosa*) e *Solanum sp* na área requerida para intervenção.

Taxa de Expediente: quitada em 28/02/2022, valor de R\$ 601,06.

Taxa florestal: quitada em 28/02/2022, valor de R\$ 619,30.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120375.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação de anfíbios e répteis: baixa.
- Prioridade para conservação da avifauna: muito alta.
- Prioridade para conservação de invertebrados: muito alta.
- Prioridade para conservação da mastofauna: baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.
- Risco à erosão: muito baixo.
- Unidade de conservação: situada na zona de amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: construção de residência unifamiliar e chalés para ecoturismo, abertura de estradas de acesso, hortas orgânicas e pomares.
- Atividades licenciadas: não se aplica.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 08/06/2022, sendo a área abrangida por 2 (duas) fitofisionomias distintas: Floresta Estacional Semidecidual e Campo Cerrado.

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (ainda sem aprovação do órgão ambiental), com área de 0,6830 ha, equivalente aos 20% da área total do imóvel. Pela análise da imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que a reserva legal é caracterizada por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, estando situada fora da APP.

De acordo com imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que a área de preservação permanente do imóvel, com 0,0073 ha demarcados em planta e no CAR, está ocupada com Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: variando de ondulado a fortemente ondulado.

- Solo: cambissolo flúvico.

- Hidrografia: possui 0,0073 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de campo cerrado. A área de intervenção é caracterizada pela presença de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e campo cerrado em estágio médio de regeneração e está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

- Fauna: Alguns dados registrados por câmeras-trap em propriedades da região e outros estudos e relatos têm demonstrado a presença do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), quatis (*Nasua nasua*), iraras (*Eira barabara*), tatus galinhas (*Dasypus novemcinctus*), tatu peba (*Euphractus sexintus*), veado-catingueiro (*Mazama sp.*), paca (*Cuniculus paca*), entre outros diversos representantes da mastofauna de pequeno porte. O município de Prados ainda compõe uma grande diversidade de aves, com pelo menos 226 espécies registradas para a serra de São José. Quanto aos répteis, foram registrados pelo menos 29 espécies entre lagartos, serpentes e uma anfíbiosa. Também é de grande importância a diversidade de invertebrados nativos com destaque para os odonatos (libélulas), em que amostragens realizadas entre 1996 e 2012 foram registradas a impressionante marca de 128 espécies, o que foi também crucial para criação do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a construção de uma residência unifamiliar e quatro chalés para ecoturismo, abertura de estradas de acesso, além do plantio das espécies juçara e bananeira, consorciadas em terraços (curvas de nível) e áreas verdes, como hortas orgânicas e pomares.

A área pleiteada para intervenção está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e na zona de amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre - REVS Libélulas da Serra de São José.

Foram apresentados Planta Topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Segundo estudos anexados ao processo, a vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como fragmentos entremeados de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e campo cerrado em estágio médio de regeneração.

De acordo com a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu Art. 23, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 31 desta Lei.

Como a intervenção proposta não é considerada pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social, não se trata de

pesquisa científica e práticas preservacionistas, não está situada em área urbana e região metropolitana e não se trata de atividade agrossilvipastoril, a supressão pleiteada não é passível de autorização.

Ainda, a impossibilidade de autorização para supressão da vegetação em estágio médio inviabiliza a implantação do empreendimento proposto, não justificando a autorização para supressão dos fragmentos de vegetação em estágio inicial de regeneração (as áreas em estágio inicial e médio encontram-se entremeadas ao longo da área solicitada para intervenção).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade e habitats da fauna, perda de áreas críticas para determinados grupos faunísticos, perturbação e desconforto para a fauna local, indução e/ou intensificação da alteração das propriedades físicas do solo, bem como do escoamento superficial, acarretando a alteração da dinâmica dos processos erosivos, assoreamento de cursos d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 1,6 hectares, no imóvel rural Integrare, município de Prados/MG.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, para formalização do Processo e submetidos à análise técnica do IEF,

O requerente juntou cópias dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de quitação, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida, deve ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser a costada ao processo em tela.

- Autorização para Intervenção Pretendida:**

Ratifico o posicionamento da decisão da análise técnica, item 5 deste parecer único, pelo INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que foi identificado que a vegetação nativa da área requerida foi classificada com a fitofisionomia em estágio médio de regeneração.

Cumpre destacar que para regularização por supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública ou de interesse social, casos excepcionais passíveis de autorização, nos termos do art. 14 e 23 da Lei Federal nº 11.428/2006

Conclui-se pelo **INDEFERIMENTO do pedido**, conforme análise e decisão técnica.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

"Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.". (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)".

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Espaço Integrare, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Carolina Abreu - MASP 1147788-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 11/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49518626** e o código CRC **69E30ED4**.